www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 25 de março de 2026 | Edição nº 2610A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13293-272, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ALBERTO FINAMORE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46.313.251-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 395.493.578-30, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que o GRUPO ESCOTEIRO LOUVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 53.254.464/0001-90, com sede na Rua Guiomar Bevilacqua, n°31, Reserva das Videiras, Louveira-SP doravante denominado PERMISSIONÁRIA, representada por sua Diretora Presidente Sra. Ivanete de Freitas Alves, brasileira, viúva, aposentada, CPF/MF n.064.230.458-01 e RG n.18.130.728-5-SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, 321 - Bela Vista - Jundiaí/SP, utilize à área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização de imóvel situado na Fazenda Santo Antônio, (Casa ao lado da Tulha, próxima ao portão dois e estacionamento, consoante ao P.A 001552/2024 e P.A. nº 386/2026 imagens anexas) localizada na Estrada das Rainhas, 2040 - Pte. Preta, Louveira - SP, 13291-252, para realização de reuniões do Grupo Escoteiro Louveira, organizado e de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar a área do imóvel situado na Fazenda Santo Antônio, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: realização de reuniões do Grupo de Escoteiro de Louveira, organizado e de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela PERMISSIONÁRIA, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§3º A PERMISSIONÁRIA compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º A PERMISSIONÁRIA compromete-se a cumprir os encargos decorrentes desta permissão, sob pena de imediata revogação.

§6º Fica a PERMISSIONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§7º São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, além da segurança do local e dos participantes das atividades, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização das atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação nas atividades, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro.

§8º A presente permissão abrange apenas o imóvel objeto deste termo, conforme descrito nos autos do processo administrativo 001552/2024 e 386/2026, sendo proibida a utilização de qualquer outro espaço circunscrito no complexo da Fazenda Santo Antônio, sem autorização da PERMITENTE.

III- DOS ENCARGOS

Enquanto perdurar a presente permissão, a PERMISSIONÁRIA se obriga a realizar a manutenção e pintura do imóvel, preservando suas características originais, além de promover:

a) A restauração e reforma do telhado;

b) A reforma ou substituição do portão;

c) O corte e manutenção do gramado;

d) A restauração do sistema elétrico e hidráulico do imóvel, com instalação do poste e relógio de energia próprio do imóvel, cujo valor de consumo deverá ser custeado pela PERMISSIONÁRIA.

IV – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSIONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

V – BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas além daquelas descritas na Cláusula III, serão submetidas pela PERMISSIONÁRIA à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará

quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSIONÁRIA.

VI – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da outorga de permissão é de 01(um) ano contado a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser renovado, a critério da Administração.

VII – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso é outorgada em caráter precário e oneroso com encargo, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSIONÁRIA deixar os bens livres e desimpedidos, ao término desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VIII - DOS TRIBUTOS

A PERMISSIONÁRIA está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre as atividades.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

X- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 27 de fevereiro de 2026

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito

IVANETE DE FREITAS ALVES

Diretora Presidente do Permissionária

Testemunhas:

_____

2. _____

.....